



## LEI Nº 2.246/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Confiro e dou fé que esta foi publicada no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde em 13/05/21.

Das 13/05/21.

Ass.

João Paulo G. F. Leite de Almeida

Procurador Geral do Município

GABINETE - 143917

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO DA ESCOLA ESTADUAL “OLINDA CORRÊA BORGES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização dos anos iniciais 1º ao 5º ano da Escola Estadual “OLINDA CORRÊA BORGES”.

**Art. 2º** – Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG autoriza o funcionamento da Escola Municipal “PRETONILIA GONÇALVES DE LIMA” DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAS, CONTEMPLANDO O 1º AO 5º da qual será a Entidade Mantenedora da referida escola.

**Art. 3º** – Constituir-se-ão obrigações do Município:

– Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola;



– Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.

– Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes.

– Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha.

– Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

– Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

§ 1º - Os servidores efetivos do Estado poderão permanecer na escola desde que haja autorização para adjunção sem ônus para o Município

**Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;**

I – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

II – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual 'OLINDA CORREA BORGES'.



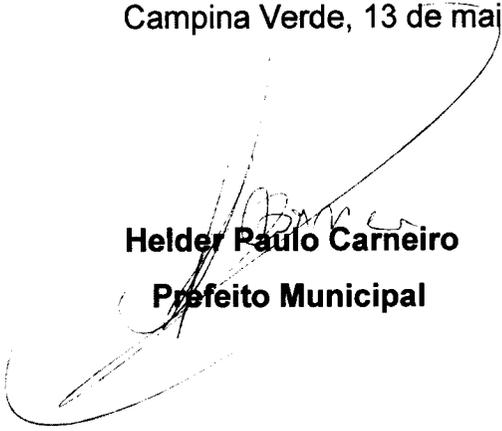
– Transferir para o município, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 6º** - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providencias administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde, 13 de maio de 2021.

  
**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**